



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 205/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0031718/2022-03**

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 205/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 49433004

**PA SLA Nº:** 2481/2022

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** VGA Caçambas Ltda. ME **CNPJ:** 21.776.777/0001-12

**EMPREENDIMENTO:** VGA Caçambas Ltda. ME **CNPJ:** 21.776.777/0001-12

**MUNICÍPIO:** Varginha

**ZONA:** Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

**LAT/Y:** 21°35'1,50" S

**(DATUM):** SIRGAS2000

**LONG/X:** 45°28'30,56" W

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 27 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
		Áreas de triagem, transbordo e		

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 27 m <sup>3</sup> /dia	armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Hudson Rosa Moreira – engenheiro ambiental		CREA/MG 95968-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		1.364.379-6	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 08/07/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49431443** e o código CRC **96D5CF70**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 205/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022**

VGA Caçambas Ltda. ME exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil no imóvel denominado Fazenda Córrego Fundo, na zona rural, no município de Varginha/MG.

É detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01061/2018, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 01287/2018/001/2018, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, sob o código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 20 m<sup>3</sup> de resíduos/dia, e validade até 05/02/2022.

Durante a validade da AAF houve ampliação da capacidade produtiva do empreendimento de 20 m<sup>3</sup>/dia para 27 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil, equivalente a movimentação de 6 caçambas com volume de 4,5 m<sup>3</sup> cada, permanecendo enquadrado em empreendimento de pequeno porte.

Em 21/02/2022 foi emitida a Decisão de Indeferimento do processo SLA nº 538/2022 para a regularização ambiental do empreendimento em questão, tendo em vista a insuficiência técnica das informações apresentadas, a instrução equivocada do processo e a ausência de CAR. No momento da análise do processo SLA nº 538/2022 o empreendimento restou autuado por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 219369/2022 e Auto de Infração nº 291551/2022.

Em 27/06/2022 formalizou novamente junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2481/2022** para a continuidade das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 27 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e aterro.

Tendo em vista se tratar de empreendedor detentor de AAF em momento anterior, **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 37.169, CAR, contrato de arrendamento da área, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, Certidão de



Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Varginha, bem como os estudos ambientais.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 314249/2022, processo de outorga nº 4736/2022, para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) com vazão de 0,7 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 21°34'55,26"S e longitude 45°28'33,56"W, para fins de consumo humano e industrial, com validade até 31/01/2025.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3170701-0A10.B22B.997C.4407.8E3D.E25E.3973.6824 retificado em 14/03/2022, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo possui 3,04 ha de área total (0,1169 módulos fiscais), 2,70 ha de área consolidada, 0,02 ha de remanescentes de vegetação nativa, 0,12 ha de APP total e 0,19 ha área proposta de reserva legal (6,30 % da área total declarada no CAR). O proprietário informou o desejo em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para regularização do déficit de reserva legal na propriedade, sendo esta análise de responsabilidade do IEF através das UFRBios.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada com predominância de vegetação rasteira, pastagens e alguns indivíduos arbustivos/arbóreos nos limites da propriedade. Há, ainda, remanescentes de vegetação nativa associados ao curso d'água afluente do Rio Verde, que passa no fundo do terreno. Há um barramento no referido curso d'água, não sendo possível constatar o responsável por esta intervenção em recurso hídrico. Possui no seu entorno imediato galpões industriais e o aeroporto municipal.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para operação do empreendimento em questão.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



**Figura 1** – Delimitação da área da propriedade (em amarelo), da área útil do empreendimento (em roxo), do curso d’água (em azul) e da APP do curso d’água (em vermelho) e da área proposta de reserva legal (em verde). **Fonte:** Google Earth.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento localiza-se em área de 1,7966 ha, correspondente a área útil. Apresenta atualmente capacidade de recebimento de 27 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil classe A nas áreas de triagem e de aterro. Conta com 3 colaboradores em um único turno de trabalho de 4 h/dia, 3 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Segundo o Plano de Gerenciamento de RCCs apresentado, a quantidade máxima estimada de recebimento de resíduos no aterro é de 35,1 t/dia, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classe A majoritariamente e das Classes B, C e D em pequena escala.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio compactado do aterro para realização da triagem manual. Aqueles resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, que conta com 3 platôs de resíduos e mais 1 em projeção, e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em big-bags ou caçambas para destinação ambientalmente adequada.



Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, geração de efluentes sanitários e resíduos de características domésticas, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água.

As atividades produtivas não demandam uso de água e, desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais. Há a necessidade de água para consumo humano e aspersão na operação do aterro obtida em poço manual, de acordo com Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 314249/2022.

Os efluentes sanitários gerados pelos funcionários no banheiro químico são recolhidos por empresa especializada para destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos Classe A são destinados à área do aterro, enquanto os resíduos não enquadrados na Classe A são acondicionados temporariamente em big-bags e caçambas cobertas para destinação ambientalmente adequada, sendo os resíduos recicláveis e sucatas destinados para a Cooperativa Incubada de Produção, Coleta Seletiva de Lixo, Reciclagem de Artefatos Plásticos e Madeira de Varginha – COOPER ET; os resíduos orgânicos e de características domésticas para o aterro sanitário municipal e os resíduos perigosos acondicionados em tambores ou bombonas herméticas são encaminhados para a empresa Proambiental Tecnologia Ltda., no município de Lavras.

Ressalta-se que o acondicionamento temporário de resíduos perigosos deve ser realizado em local coberto, dotado de piso impermeável com mecanismos de contenção para eventuais vazamentos.

Tendo em vista a possibilidade de recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A na área de triagem, poderá ocorrer eventual contaminação do solo por resíduos enquadrados como Classe D (restos de solventes, tintas e outros) uma vez que a área de triagem é desprovida de revestimento primário.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, está prevista a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, dotado de canaletas de drenagem interligadas à caixa de sedimentação de finos e dissipador de energia para posterior lançamento da água pluvial ao curso d'água.

Com vistas a redução do impacto do carreamento de sólidos para o curso d'água ao fundo do terreno, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas interligadas à caixa de sedimentação de finos e dissipador de energia).

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro, este é mitigado com aspersão de água nas operações.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural, próxima a galpões industriais, ficando restritas aos limites internos do terreno.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento com vistas ao controle de acesso de pessoas na área.



Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a adequação da área de acondicionamento temporário de resíduos perigosos com a instalação de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;
- a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas interligadas à caixa de sedimentação de finos e dissipador de energia no entorno da área operacional.
- o cercamento da área e a instalação de placa de identificação.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **VGA Caçambas Ltda. ME**, no município de **Varginha**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VGA Caçambas Ltda. ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none"><li>• a adequação da área de acondicionamento temporário de resíduos perigosos com a instalação de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;</li><li>• a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;</li><li>• a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas interligadas à caixa de sedimentação de finos e dissipador de energia no entorno da área operacional.</li><li>• o cercamento da área e a instalação de placa de identificação.</li></ul> <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	120 (cento e vinte) dias da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas interligadas à caixa de sedimentação de finos e dissipador de energia). <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Anual <sup>[2]</sup>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e fotográficos das condicionantes nº 03.



## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento VGA Caçambas Ltda. ME

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.